



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
JUÍZO DA 171ª ZONA ELEITORAL – MONTE AZUL PAULISTA  
Monte Azul Paulista – SP  
Rua Floriano Peixoto, 515 – Tel./Fax: 17 3361.4647 – Tel.: 17 3361.2595

**Ofício n.º 262/2017.**

Monte Azul Paulista, 05 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, valho-me do presente para encaminhar-lhe cópia do v. acórdão proferido pelo E. Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, nos autos da Ação de Investigação Judicial nº 199-06.2016.6.26.0171, que confirmou a cassação dos registros de candidatura de Paulo Sergio David e Fábio Jeronimo Marques, decretada nos autos da Ação de Investigação Judicial nº 352-39.2016.6.26.0171, para ciência e providências cabíveis, conforme determinado no v. acórdão, em atenção ao disposto no artigo 257, do Código Eleitoral.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

**AYMAN RAMADAN**  
Juiz Eleitoral

Ao Excelentíssimo Senhor  
ANTONIO SERGIO LEAL  
Presidente da Câmara Municipal de  
Monte Azul Paulista/SP

*Antonio Sergio*  
6.10-2017  
13:20 Horas



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL Nº 199-06.2016.6.26.0171 - CLASSE Nº 30 - MONTE AZUL PAULISTA - SÃO PAULO

RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO DAVID; FÁBIO JERÔNIMO MARQUES

RECORRIDO(S) : PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS DE MONTE AZUL PAULISTA; MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

ADVOGADO(S) : EDSON FLAUSINO SILVA JÚNIOR - OAB: 164334/SP; CONRADO FRANCISCO ALMEIDA CARVALHO - OAB: 272264/SP; JOSÉ GUILHERME PASCHOALETI SIMÕES - OAB: 378161/SP; JOAO FERNANDO LOPES DE CARVALHO - OAB: 93898/SP; ALBERTO LUIS MENDONCA ROLLO - OAB: 114295/SP; ARTHUR LUÍS MENDONÇA ROLLO - OAB: 153769/SP; MARIÂNGELA FERREIRA CORRÊA TAMASO - OAB: 200039/SP; MARIA DO CARMO ALVARES DE ALMEIDA MELLO PASQUALUCCI - OAB: 138981/SP; LETICIA COSTA ROMANO - OAB: 378190/SP; DEBORAH REGINA ASSIS DE ALMEIDA - OAB: 315249/SP; CONSTANTINO PIFFER JUNIOR - OAB: 31115/SP; CHRISTIAN ALBERT FELTRIM - OAB: 105345/MG; LUIZ GUSTAVO SILVA MAESTRO - OAB: 298610/SP; FABIANO PICCOLO BORTOLAN - OAB: 239033/SP; RODOLFO JOSE AMARAL DOS SANTOS - OAB: 352022/SP; HERCULES HORTAL PIFFER - OAB: 205890/SP; FRANCISCO ROQUE FESTA - OAB: 106774/SP; KARINA PRIMAZZI SOUZA - OAB: 251953/SP; PATRICIA MACHADO - OAB: 189880/SP

PROCEDÊNCIA: MONTE AZUL PAULISTA-SP (171ª ZONA ELEITORAL - MONTE AZUL PAULISTA)

Sustentou oralmente as razões dos recorrentes, o Dr. João Fernando Lopes de Carvalho; e as razões do recorrido Partido Humanista da Solidariedade - PHS de Monte Azul Paulista, a Dra. Karina Primazzi Souza.

Sustentou oralmente o Dr. Luiz Carlos dos Santos Gonçalves, Procurador Regional Eleitoral.

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. AÇÕES DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL PROPOSTAS POR PARTIDO COLIGADO E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO. SENTENÇA DE CASSAÇÃO DOS REGISTROS, DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE E APLICAÇÃO DE MULTA AO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA CONDUTA ILÍCITA. PREFEITO, PRÉ-CANDIDATO À REELEIÇÃO, QUE, EM PERÍODO VEDADO (ANO ELEITORAL), CONCEDEU BENEFÍCIO À POPULAÇÃO LOCAL, MEDIANTE ISENÇÃO DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS. FATO INCONTROVERSO NOS AUTOS, DIANTE DA PROVA PRODUZIDA E DA AUSÊNCIA DE NEGATIVA DOS REPRESENTADOS, QUE APENAS BUSCARAM JUSTIFICAR A MEDIDA AFRONTA AOS ARTIGOS 22, DA LC Nº 64/90, E 73, § 10, DA LEI Nº 9.504/97. CONCLUSÕES: A)

649  
r

EXTINÇÃO DA AIJE PROPOSTA PELO PARTIDO COLIGADO, POR AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE ATIVA; B) INDEFERIMENTO DO INGRESSO, COMO ASSISTENTES, DO PARTIDO E DO CANDIDATO QUE FICOU EM SEGUNDO LUGAR NA ELEIÇÃO, ANTE A FALTA DE INTERESSE JURÍDICO; E C) DESPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO-SE A CASSAÇÃO DO REGISTRO, A DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE E A IMPOSIÇÃO DE MULTA, NOS TERMOS DA SENTENÇA RECORRIDA, RELATIVAMENTE À AÇÃO PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM, os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, por votação unânime, em acolher a ilegitimidade ativa do Partido Humanista da Solidariedade - PHS, extinguindo-se a AIJE nº 199-06, sem resolução do mérito.

ACORDAM, também por votação unânime, em indeferir o ingresso do Partido Humanista da Solidariedade - PHS e de Marcelo Otaviano, como assistentes, na AIJE nº 352-39, ante a ausência de interesse jurídico e negar provimento ao recurso, com determinações.

Assim decidem nos termos do voto do(a) Relator(a), que adotam como parte integrante da presente decisão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores Mário Devienne Ferraz (Presidente) e Fábio Prieto; dos Juízes Maurício Fiorito, Marcus Elidius, Marcelo Coutinho Gordo e Manuel Marcelino.

São Paulo, 27 de setembro de 2017.

CAUDURO PADIN  
Relator(a)